

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO REITOR DA
UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE BRAGANÇA**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 82.º e no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º e no artigo 22.º dos Estatutos desta instituição, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicados no Diário da República, 2.ª Série, Nº 236, de 5 de dezembro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 2/2021, publicados no Diário da República, 2.ª Série, Nº 11, de 18 de janeiro, e pelo Despacho Normativo n.º 1/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 15, de 21 de janeiro, o Conselho Geral, em reunião de 29/07/2026, deliberou aprovar o presente Regulamento de Eleição do Reitor da Universidade Politécnica de Bragança.

Por força do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, são consideradas as disposições do RJIES na redação anterior a este diploma no que diz respeito ao regime do processo eleitoral. A Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, entra em vigor no dia 1 de agosto, pelo que à data de início do processo eleitoral se aplicam as suas disposições.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO REITOR DA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE BRAGANÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define os atos e formalidades a observar no âmbito do procedimento de eleição do Reitor da Universidade Politécnica de Bragança (UPB) nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 82.º e no artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES) e na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º, e no artigo 22.º dos Estatutos desta Universidade Politécnica.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral passiva, de acordo com o n.º 4 do artigo 86.º do RJIES, e com o n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade Politécnica de Bragança:

- a) Professores ou investigadores da UPB ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.
- 2. Têm capacidade eleitoral ativa os membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, alínea d), do RJIES e do artigo 22.º dos Estatutos da UPB.

Artigo 3.º

Inelegibilidade

Não pode ser eleito Reitor da UPB, de acordo com o n.º 5 do artigo 86.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e com o n.º 5 do artigo 22.º, dos Estatutos da UPB:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4.º

Início do processo eleitoral

O dia de calendário que inicia o processo para a eleição do Reitor da UPB é aprovado pelo Conselho Geral da UPB, nos termos da lei, dos Estatutos da UPB e do presente Regulamento e coincide com o dia do início do prazo para apresentação de candidaturas.

Artigo 5.º

Organização do Processo Eleitoral

- 1. O processo eleitoral é conduzido por uma comissão eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho Geral e integrada por dois vogais propostos por ele e designados pelo Conselho Geral, de entre os membros deste órgão.
- 2. À comissão eleitoral compete, designadamente:
 - a) Publicitar o processo eleitoral;
 - b) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral;
 - c) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
 - d) Notificar, para efeitos de recurso, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;

- e) Publicitar as candidaturas definitivamente admitidas e hora e data da audição pública.

Artigo 6.º

Calendário eleitoral

O Calendário Eleitoral consta do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Publicitação do prazo de candidaturas

1. A abertura de candidaturas é objeto de edital e respetivo anúncio público, constante do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. O edital é publicitado:
 - a) Em dois jornais de circulação nacional e dois jornais de circulação regional;
 - b) Na página da internet da UPB;
 - c) Nos locais habituais da UPB e Escolas;
 - d) Por correio eletrónico remetido a toda a comunidade académica.
3. O presente Regulamento é publicitado em anexo às publicitações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2.
4. Considera-se publicitado o início do período de candidaturas após a divulgação por qualquer um dos meios referidos no n.º 2 do presente artigo.

**CAPÍTULO III
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Artigo 8.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas devem ser instruídas com:
 - a) Programa de ação proposto pelo candidato, integrando as bases programáticas do plano estratégico para o mandato;
 - b) *Curriculum vitae* do candidato, detalhado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos elementos nele declarados;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra de que não incorre em nenhuma situação de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei, nos estatutos e no presente regulamento.

2. A candidatura e todos os documentos que a compõem devem ser apresentados em língua portuguesa, devendo o candidato que possua nacionalidade estrangeira mencionar expressamente que possui domínio escrito e falado da língua portuguesa.
3. As candidaturas deverão ser entregues em formato digital, para o endereço de correio eletrónico candidaturas-reitor@unipb.pt, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, acompanhadas de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Admissibilidade de candidaturas

1. Compete à Comissão Eleitoral verificar a admissibilidade dos candidatos, com base nas normas legais aplicáveis.
2. As insuficiências ou irregularidades que eventualmente sejam detetadas nos processos de candidatura são objeto de notificação aos candidatos, tendo estes o prazo fixado no calendário eleitoral para as suprirem.
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.
4. As notificações serão feitas por via eletrónica para o endereço de e-mail apresentado pelos candidatos, no período previsto no calendário eleitoral.
5. Finda a fase do suprimento de insuficiências ou irregularidades, a comissão eleitoral notifica os candidatos para, no prazo de cinco dias úteis, se pronunciarem sobre a intenção de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade.
6. Decorrido o prazo de audiência dos candidatos, a comissão eleitoral analisa as pronúncias apresentadas e emite decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade, notificando os candidatos, com conhecimento aos membros do Conselho Geral.
7. Da decisão final da comissão eleitoral cabe recuso para o plenário do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Ausência de candidaturas

1. O procedimento eleitoral fica deserto por não existir candidatura no prazo referido no calendário eleitoral, por não apresentação, exclusão ou rejeição das candidaturas que hajam sido apresentadas.
2. Caso não haja candidaturas, a votação prevista no artigo 12.º pode incidir sobre qualquer professor de carreira da Instituição, que não tenha previamente afirmado a sua indisponibilidade.

CAPÍTULO IV AUDIÇÃO PÚBLICA

Artigo 11.º

Audição pública

1. A audição pública dos candidatos ocorre em reunião do Conselho Geral, expressamente convocada para o efeito, na data fixada no calendário eleitoral, em sessão pública de apresentação e discussão dos programas de ação dos candidatos.
2. A audição pública deverá ter a duração máxima de 120 minutos, por candidato, no seguinte horário: 10h30min – 12h30min; 15h00min – 17h00min.
3. A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada por ordem alfabética no prazo fixado no calendário eleitoral.
4. Cada candidato terá um período máximo de 30 minutos para apresentação do seu programa de ação e currículo.
5. Seguidamente os membros do Conselho Geral poderão colocar ao candidato as questões que entenderem convenientes, pela ordem de inscrição efetuada perante o Presidente do Conselho Geral.
6. O período total de respostas destinado ao candidato não pode ser inferior ao período reservado às questões colocadas pelos membros do Conselho Geral.
7. Finda a audição pública do último candidato, o Conselho Geral procede à eleição do Reitor da UPB em sessão reservada.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO

Artigo 12.º

Eleição

1. Concluída a audição pública dos candidatos, o Conselho Geral da UPB reúne, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: "Eleição do Reitor da Universidade Politécnica de Bragança", de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral.
2. Será eleito Reitor da UPB, por voto secreto, o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Conselho Geral.
3. Caso a eleição não se concretize na primeira volta, haverá uma segunda volta, quarenta e oito horas depois, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.
4. As reuniões para este efeito só podem realizar-se com quórum mínimo de dois terços dos membros do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Comunicação da eleição

1. Concluído o processo de eleição, o Presidente do Conselho Geral comunica o respetivo resultado, no dia útil seguinte, fazendo-o publicar por meio de edital, devendo o Reitor da UPB em funções e os Diretores das Escolas assegurar a sua divulgação nas Escolas, Serviços Centrais e na página da internet da UPB.
2. O reitor da UPB em funções enviará a ata da reunião da eleição, para homologação, ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 14.º

Tomada de posse do Reitor

O novo Reitor toma posse perante o Presidente do Conselho Geral, no prazo de 30 dias seguidos, após a publicação da homologação do resultado no Diário da República.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Geral.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de agosto de 2026.

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

30 de setembro	Início do processo eleitoral
30 de setembro	Publicitação do anúncio de abertura de candidaturas
30 de setembro a 30 de outubro	Período de candidaturas
Até 4 de novembro	Decisão prévia sobre admissibilidade e supressão de insuficiências ou irregularidades
5 de novembro	Comunicação e notificação da decisão prévia de admissibilidade ou não admissibilidade
Até 12 de novembro	Notificação da decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade
12 de novembro	Envio aos membros do Conselho Geral dos processos de candidatura e do edital das candidaturas admitidas.
Até 16 de novembro	Apresentação de recurso
18 de novembro	Decisão dos recursos pelo Conselho Geral
25 e 26 de novembro	Audição pública dos candidatos em reunião do Conselho Geral
27 de novembro	Reunião do Conselho Geral para eleição do Reitor
Até 7 de dezembro	Envio do processo de eleição ao Ministério para homologação da eleição do Reitor

ANEXO II

ANÚNCIO PÚBLICO

ELEIÇÃO DO REITOR DA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE BRAGANÇA

Nos termos do disposto pelo artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea d) do n.º 1, do artigo 18.º e no artigo 22.º dos Estatutos da Universidade Politécnica de Bragança (UPB) e do artigo 4.º do Regulamento de Eleição do Reitor da UPB, aprovado em 29/07/2026 pelo Conselho Geral da UPB, torno público que, entre os dias 30 de setembro e 30 de outubro de 2026, se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas para a eleição do Reitor da Universidade Politécnica de Bragança.

O processo eleitoral encontra-se regulado no Regulamento de Eleição do Reitor da Universidade Politécnica de Bragança, disponível para consulta em www.unipb.pt.

Bragança, 30 de setembro de 2026

O Presidente do Conselho Geral da UPB